



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Dispõe sobre o estabelecimento da Política Municipal de Promoção à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Benevides e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Benevides, a **Política Municipal de Promoção à Empregabilidade de Mães Atípicas**, com a finalidade de apoiar e incentivar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que desempenham o papel de cuidadoras permanentes de filhos com deficiência, ou transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei será desenvolvida conforme os seguintes princípios e metas:

- I – Estimular a capacitação técnica e o desenvolvimento profissional das mães atípicas, por meio da oferta de oficinas, cursos e programas de qualificação;
- II – Assegurar suporte psicológico e social às mães e às suas famílias, com acompanhamento especializado sempre que necessário;
- III – Ampliar as possibilidades de acesso ao trabalho formal e informal, priorizando formatos flexíveis ou remotos que se adequem à realidade dessas mulheres;
- IV – respeitar a trajetória e vocação profissional individual de cada mãe;
- V – Promover a busca por condições salariais justas e compatíveis com o mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais órgãos públicos para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar incentivos de natureza fiscal, conforme legislação vigente, a empresas locais que aderirem à Política Municipal de Promoção à Empregabilidade de Mães Atípicas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber,





## CAMÃRA MUNICIPAL DE BENEVIDES

para garantir sua plena aplicação.





## **CAMÂMRA MUNICIPAL DE BENEVIDES**



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de uma política pública municipal voltada às mães atípicas — mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, como o transtorno do espectro autista (TEA).

É de conhecimento público que essas mães enfrentam grandes dificuldades para se manterem ativas no mercado de trabalho, seja pela falta de apoio institucional, seja pela ausência de condições adequadas que conciliem cuidado familiar e atividade profissional. Com frequência, tornam-se invisibilizadas economicamente, o que agrava sua vulnerabilidade social.

A política proposta busca oferecer alternativas reais para que essas mulheres possam trabalhar com dignidade, por meio de ações integradas de qualificação, apoio psicossocial, incentivo à contratação e valorização do empreendedorismo. A iniciativa também prevê a cooperação com empresas e instituições locais, promovendo uma rede de apoio mais ampla e inclusiva.

Trata-se de uma medida de justiça social, que reconhece o papel fundamental desempenhado por essas mães e propõe caminhos concretos para sua valorização e autonomia. Esta Lei está em conformidade com os princípios da Constituição Federal, especialmente quanto à promoção da igualdade de oportunidades, proteção à maternidade, inclusão social e valorização do trabalho.

Contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa para aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na construção de uma Benevides mais humana, solidária e inclusiva.

Benevides, 15 de maio de 2025.

**RONIE SILVA JUNIOR  
VEREADOR**

